

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 21ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

Processo N° 0270798-33.2019.8.19.0001

BRUNO JOSÉ FISCHER, Perito nomeado por Vossa Excelência nos autos de **AÇÃO de Crédito Bancário** movida por **FRENTE E VERSO COMERCIO E CONFECÇÕES DE ROUPAS E ASSESSÓRIOS EIRELI** e outros...em face de **BANCO DO BRASIL S.A.**, vem, mui respeitosamente, apresentar Laudo Pericial;

CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

O processo movido pelo Autor frente ao Banco do Brasil , se refere aos embargos contra cobrança da execução No 0060799-74.2018.9.19.0001 , referente a Cédula de Crédito Bancário de N. ° 307.302.092.

A referida cédula bancária, foi acordada entre as partes para liquidação do saldo devedor, novação, originário dos contratos:

- a) BB Giro Empresa No 307301919 , valor contratado: R\$59.666,84
- b) BB Giro Empresa No 30730967, valor contratado: R\$58.300,00

Totalizando R\$117.966,84 que atualizado em 14/07/2015, resultou no montante de R\$121.004,81 .

Dados da operação firmada entre as partes, que gerou o contrato No. 307.302.092 , debatido na lide, conforme fls 30/40 do processo de execução No. 0060799-74.2018.9.19.0001;

-Valor requerido: R\$121.004,81

-Juros carência(ref período 14/07/15 até 1º vencimento em 09/09/15):
R\$2.117,46

BRUNO JOSÉ FISCHER
PERITO DO JÚZO

- IOF : R\$1.800,17
- Valor Operação: R\$121.004,81
- Prestações: 60 parcelas de R\$3.895,19
- Data pagamento 1º parcela: 06/09/2015
- Data pagamento ultima parcela: 06/08/2020
- Taxa juros nominal: 2,16% a.m
- Taxa de juros efetiva: 29,232 a.a
- Forma de amortização: Tabela Price

O referido título não foi adimplido integralmente, acarretando no vencimento antecipado da dívida. Em consequência, os executados se tornaram devedores do exequente da quantia de R\$ 176.249,37 (cento e setenta e seis mil, duzentos e quarenta e nove reais e trinta e sete centavos), atualizado até 28/02/2018.

Alega o Autor que;

” a cobrança em apreço é improcedente, pois os valores exigidos na presente execução são ilegais e abusivos, em especial aqueles a título de juros compostos - capitalização de juros, aplicação da correção monetária pelo CDI, taxas e demais encargos. Ademais, os cálculos apresentados pelo banco não demonstram claramente os critérios utilizados na composição do saldo devedor, omitindo informações indispensáveis à apuração do valor ora exigido”

Em sua defesa, em fls 68/76 o Réu, Banco do Brasil, aduz que :

“não há qualquer prova por parte dos Embargantes, de que o Banco Embargado esteja praticando cobrança extorsiva de juros e encargos, não tendo sido anexada qualquer planilha de débito, não retirando de si, o ônus previsto pelo inciso II, do artigo 333, da Lei Ritos, ou seja, a prova de fato extintivo, modificativo e/ou extintivo do direito do credor, não merecendo, portanto, prosperar suas alegações”

Para melhor clareza dos fatos o Autor, solicita Perícia Técnica apresentando seus quesitos. Ré , não acostou quesitos.

Para responder aos quesitos do Autor, foi necessário consultar o processo de execução No.0060799-74.2018 , pois o processo de embargos, objeto do certame, não apresenta nenhum documento referente as planilhas , contratos ou outros documentos para auxiliar o deslinde da perícia.

Quesitos da Autor, fls98/100.

1) Informe o perito se o demonstrativo de cálculo com os elementos e critérios para apuração do montante do saldo devedor estão acostados aos autos.

Resposta Perícia: Documentos acostados somente no processo de execução, em Fls.30/43, onde o Banco do Brasil figura como Autor movendo ação contra Frente e Verso Confecções No. 0060799-74.2018.9.19.0001

2) Informe o perito se o demonstrativo de cálculo com os elementos e critérios para apuração do montante do saldo devedor é imprescindível para confirmar e calcular o suposto valor alegado.

Resposta Perícia: Positivo. Planilha acostada aos autos de execução pelo Banco do Brasil.

3) Queira o Sr. Perito responder que durante o período do contrato, qual (is) a (s) taxa (s) mensal (is) adotada na cobrança dos encargos contratuais?

Resposta Perícia: Taxas e encargos foram pactuadas entre as partes conforme destaque do contrato:

BRUNO JOSÉ FISCHER
PERITO DO JUÍZO

2. DADOS DA OPERAÇÃO:
- 2.1. Valor Requerido: R\$121.004,81
 - 2.2. Juros de carência: R\$2.117,46 (dois mil cento e dezessete reais e quarenta e seis centavos)
 - 2.3. Valor do IOF : R\$1.800,17 ((um mil e oitocentos reais e dezessete centavos))
 - 2.4. Valor da Operação: R\$121.004,81 (cento e vinte e um mil e quatro reais e oitenta e um centavos)
 - 2.5. Valor da prestação: R\$3.895,19 (tres mil oitocentos e noventa e cinco reais e dezenove centavos)
 - 2.6. Quantidade de Prestações: 60 (sessenta) meses
 - 2.7. Vencimento: 06/08/2020
 - 2.8. Vencimento 1ª parcela : 06/09/2015
Vencimento última parcela: 06/08/2020
 - 2.9. Data-base para o débito em cada mês: 06
 - 2.10. Encargos Financeiros: Taxa Nominal: 2,16% ao mês
Taxa Efetiva: 29,232% ao ano

Dos encargos:

INADIMPLENTO - Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da obrigação, em substituição aos encargos de normalidade pactuados, sobre os valores inadimplidos, a partir dos seus respectivos vencimentos incidirão os seguintes encargos de inadimplimento: a) comissão de permanência à taxa de mercado do dia do pagamento, nos termos da Resolução 1.129, de 15.05.1986, e Resolução 2.886, de 30.08.2001, do Conselho Monetário Nacional; b) juros moratórios à taxa efetiva de 1% (um por cento) ao ano; c) multa de 2% (dois por cento) calculada e exigida nas datas das amortizações, sobre os valores amortizados, e na

liquidação final, sobre o saldo devedor da dívida.
PARÁGRAFO ÚNICO - Os encargos referidos nas alíneas "a" e "b" do caput desta cláusula serão debitados e capitalizados nos pagamentos parciais e na liquidação da dívida inadimplida e serão exigidos juntamente com as amortizações de capital, proporcionalmente aos seus valores nominais e na liquidação da dívida.

4) Queira informar o Sr. Perito, qual o montante cobrado em todo o período da operação, indicando-se inclusive o (s) percentual (is) do (s) período? Se positivo, fora cobrado de forma capitalizada?

BRUNO JOSÉ FISCHER
PERITO DO JUÍZO

Resposta Pericia:

Montante cobrado até a quitação da 6ª e última parcela liquidada, pelo Autor foi de R\$23.371,18

Valor creditado	R\$ 121.004,81				
IOF	R\$ 1.840,52				
Taxa de juros mensal cobrada pelo banco	2,16%				
No. Parcelas	60				
Data crédito	14/07/2015				
Data para 1o pagamento	06/09/2015				
Juros período carência	2,16%				
Comissão Garantia Operação	R\$ 5.341,28				
Valor juros carência	R\$ 2.117,47				
Total a ser financiado c/ carência	R\$ 130.304,08				
Data	N. Parcelas	Prestação	Amortização	Juros	Saldo Devedor
	0	---	---	---	R\$ 130.304,08
06/09/15	1	R\$ 3.895,20	R\$ 1.080,63	R\$ 2.814,57	R\$ 129.223,45
06/10/15	2	R\$ 3.895,20	R\$ 1.103,97	R\$ 2.791,23	R\$ 128.119,48
06/11/15	3	R\$ 3.895,20	R\$ 1.127,82	R\$ 2.767,38	R\$ 126.991,67
06/12/15	4	R\$ 3.895,20	R\$ 1.152,18	R\$ 2.743,02	R\$ 125.839,49
06/01/16	5	R\$ 3.895,20	R\$ 1.177,06	R\$ 2.718,13	R\$ 124.662,43
06/02/16	6	R\$ 3.895,20	R\$ 1.202,49	R\$ 2.692,71	R\$ 123.459,94
Total pago pelo Autor		R\$ 23.371,18			

Total do saldo devedor R\$123.459,94 , até a data 28/02/2018, informado pelo Réu, é de R\$ 176.249,37

Saldo Devedor em 28.02.2018	-176.249,37
-----------------------------	-------------

Portanto , total montante cobrado pelo Réu considerando valores pagos somados aos valores em aberto, é de R\$ 199.620,55

Percentuais:

- Durante o pagamento das parcelas; juros de 2,16% a.m
- Durante o período de inadimplência, de 12/02/2016 até 28/02/2018; juros de 42,335% no período.

**BRUNO JOSÉ FISCHER
PERITO DO JUÍZO**

5) Queira informar o Sr. Perito se os juros remuneratórios cobrados na operação foram cobrados de forma capitalizada e mensal? Caso positivo, qual o montante? Existe cláusula contratual possibilitando a cobrança deste encargo? Caso afirmativa a resposta, identifique-a..

Resposta Pericia:

TAXAS UTILIZADAS NO CÁLCULO:

NORMALIDADE.:

Entre: 14.07.2015 e 06.03.2016:

- Juros à taxa de 2,160 % ao mês, debitados e capitalizados mensalmente.

INADIMPLEMENTO.:

Entre: 06.03.2016 e 28.02.2018:

Montante total cobrado entre data ultimo pagamento até atualização do saldo devedor, cobrada pelo Réu é de R\$52.422,56

Conforme contrato costado no processo de execução, em destaque no quesito No 3 , da série do Autor..

6) Queira informar o Sr. Perito se qual o montante cobrado a título de juros moratórios? Que percentual representou em face de todo o débito?

Resposta Pericia: Conforme respondido no quesito No 5, acima

7) Queira informar o Sr. Perito quanto o Autor eventualmente pagou de principal, de juros e de encargos moratórios, isso demonstrado de forma separada?

Resposta Pericia: Conforme planilha Price de amortização, em anexo, e destaque

**BRUNO JOSÉ FISCHER
PERITO DO JUÍZO**

Valor creditado	R\$ 121.004,81				
IOF	R\$ 1.840,52				
Taxa de juros mensal cobrada pelo banco	2,16%				
No. Parcelas	60				
Data crédito	14/07/2015				
Data para 1o pagamento	06/09/2015				
Juros período carência	2,16%				
Comissão Garantia Operação	R\$ 5.341,28				
Valor juros carência	R\$ 2.117,47				
Total a ser financiado c/ carência	R\$ 130.304,08				
Data	N. Parcelas	Prestação	Amortização	Juros	Saldo Devedor
	0	---	---	---	R\$ 130.304,08
06/09/15	1	R\$ 3.895,20	R\$ 1.080,63	R\$ 2.814,57	R\$ 129.223,45
06/10/15	2	R\$ 3.895,20	R\$ 1.103,97	R\$ 2.791,23	R\$ 128.119,48
06/11/15	3	R\$ 3.895,20	R\$ 1.127,82	R\$ 2.767,38	R\$ 126.991,67
06/12/15	4	R\$ 3.895,20	R\$ 1.152,18	R\$ 2.743,02	R\$ 125.839,49
06/01/16	5	R\$ 3.895,20	R\$ 1.177,06	R\$ 2.718,13	R\$ 124.662,43
06/02/16	6	R\$ 3.895,20	R\$ 1.202,49	R\$ 2.692,71	R\$ 123.459,94
Total pago pelo Autor		R\$ 23.371,18	R\$ 6.844,14	R\$ 16.527,04	

8) Examine o Sr. Perito o contrato de abertura de crédito/empréstimo acostado aos autos, que corresponde a rotina padrão do banco e sua pactuações, e diga o expert se da forma como foi firmado tal ajuste tinham os autores condições de saber as taxas, juros e encargos, que poderiam ou seriam cobrados dos mesmos.

Resposta Pericia: Conforme quesito No 3.da série do Autor.

No entanto; não há explicação, conforme planilha acostada pelo Réu, da memória de cálculo praticada para formação do chamado FACP (fator acumulado de comissão de permanência).

9)Informe o Sr. Perito se a correção monetária aplicada pelo Banco-réu durante o período contratual corresponde aos índices oficiais.

Resposta Pericia: O Réu, Banco do Brasil , não apontou se atualizou o saldo devedor sobre os índices de correção monetária e caso positivo, qual índice

O saldo devedor considerado pelo Réu, para o mesmo período, atualizado pelo indexador FACP , sem o devido esclarecimento de como foi alcançado tal indexador, **é de R\$176.249,37**

11) Relacione o Sr. Perito a taxa oficial da correção monetária, mês a mês, durante a contratualidade e a aplicada pelo Banco

Resposta Pericia: Conforme esclarecido no quesito No. 9 da série do Autor.

CONCLUSÃO:

As partes firmaram contrato de Cédula Bancária para novação do saldo devedor causado pelo uso de 2 contratos de BB Giro empresa. O total do saldo devedor foi de R\$121.004,81. Somando IOF, comissão garantia de operação e comissão de permanência, o total financiado foi de R\$130.304,08 a ser liquidado em 60 parcelas.

Autor liquidou 6 parcelas. Após a liquidação das mesmas o saldo devedor era de R\$123.459,94 , que atualizando até março de 2016 R\$126.126,67 , a partir de então, o Réu passa a cobrar juros de comissão de permanência sobre o saldo devedor , totalizando em um saldo devedor de **R\$176.249,37** , Autor discorda do total de juros cobrados sobre a atualização do saldo devedor , sem apontar o valor que considera devido.

O réu não apresenta, em sua planilha, como alcançou a taxa de juros cobrada a título de comissão de permanência.

Portanto a pericia entende *s.m.j*, que o ponto divergente são os juros cobrados a partir da inadimplência , março de 2016 até a data que o Réu atualiza o saldo devedor em 28/02/2018.

Devido a falta de subsídios e clareza em informar como o Réu elaborou a atualização do saldo devedor, a pericia apresenta 2 atualizações do saldo devedor até 28/02/2018;

1) atualização do saldo devedor , a partir de março de 2016 até a data de 28/02/2018, com índice do TJRJ e juros de 1% a.m.

BRUNO JOSÉ FISCHER
PERITO DO JUÍZO

Cálculo de Débitos Judiciais

Valor a ser atualizado:	R\$ 126.126,67
Período de atualização monetária:	de 06/03/2016 até 28/02/2018 (712 dias)
Tipo de juros:	Juros Simples (360 dias no ano)
Taxa de juros:	12%
Período dos Juros:	de 06/03/2016 até 28/02/2018 (712 dias)
Honorários (% sobre valor corrigido + juros):	0,00%
Índice de correção monetária:	1,09712554
Valor corrigido:	R\$ 138.376,79
Valor dos juros:	R\$ 32.841,42
Valor corrigido + juros:	R\$ 171.218,21
Total de honorários:	R\$ 0,00
Total:	R\$ 171.218,21
Total em UFIR:	46.209,00

2)atualização do saldo devedor pelo INPC , com juros de 1% a.a, a título de juros remuneratórios, conforme contrato. Destaque da Planilha anexo 2:

Total atualizado com juros remuneratórios	161.270,69
Índice INPC no período	6,5919%
Total devedor atualizado pelo INPC	171.901,49

Encaminho concluso o Laudo Pericial para a sábia apreciação deste Douto Juízo.

Nestes Termos,
 Pede Juntada e Deferimento.

Rio de Janeiro, 22 de março de 2021.


BRUNO JOSÉ FISCHER
 CORECON-RJ No 26231
 CPF: 880.406.077-87